



LEI Nº. 442 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 307 DE JUNHO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 7º da Lei Nº. 307 de 18 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos gestores municipais dos seguintes órgãos governamentais:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Defesa Civil;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Infra-Estrutura;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente Municipal de Cultura;

VI- 05 (cinco) representantes titular e 05 (cinco) representantes suplentes, da sociedade civil, dentre estes representantes dos usuários ou organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, inclusive um representante da igreja ou

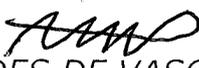


entidades religiosas locais e ainda um representante das associações comunitárias

Art. 2º - Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 15
de Fevereiro de 2013.


ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

CRUZ